



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2024  
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
005/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
002/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS NA CONFECCÃO E  
INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS NA  
ÁREA VERDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO  
“CANDIDO MORIMÁ” NO MUNICÍPIO DE  
PORTO DOS GAUCHOS – MT. QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS  
GAÚCHOS/MT E A EMPRESA VBS  
MADEIRAS LTDA.**

### 1. DAS PARTES

1.1. O **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. **VBS MADEIRAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 52.282.907/0001-94, Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº. 1140 S, Bairro: Gleba Taquaral, Município de Juara - MT, CEP: 78.560-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS NA ÁREA VERDE DO TERMINAL RODOVIÁRIO “CANDIDO MORIMÁ” NO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital.

2.3. O **CONTRATADO** adjudica-se os itens aos quais advém do resultado final do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024**, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|---|---|---------|------------|----------------|---------------|
| 01  | <b>OBJETO</b><br>1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERGOLADOS PARA A CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 PERGOLADOS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: PÉS DIREITO DE 3,20 M 16X18, BASE DE 3M 12X14, PARTE SUPERIOR 3M 08X10 COLOCADOS A CADA 20CM DE DISTÂNCIA UM DO OUTRO. ACOMPANHA: 04 UNIDADE DE BANCOS: 1,10M DE LARGURA X 050CM DE ALTURA NO ASSENTO E 080CM DE ALTURA NO ENCOSTO. | UN      | 02         | R\$ 7.500,00   | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL: R\$ 15.000,00<br>(Quinze Mil Reais). |   |         |            |                | R\$ 15.000,00 |

2.4. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município e obedecendo em tudo o que dispõe o Edital do Certame e as disposições contratuais.

2.5. Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido no edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o(s) problema(s) ou quaisquer eventualidades que possam causar qualquer tipo de prejuízo à administração, correndo por sua conta e risco tais situações, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e na Lei.

2.6. Os serviços aos quais foram adjudicados em favor da proponente, deverão ser prestados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação autorização (**REQUISICÃO**), onde constará além do serviço a ser prestado, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, Lei Federal nº. 14.133/2021, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023**, portanto adere ao que se preceitua a Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será efetuado através de TRANSFERÊNCIA na conta bancária da Empresa **CONTRATADA VBS MADEIRAS LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº. 52.282.907/0001-94**. Após a Emissão de Nota fiscal.

4.4. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o objeto do contrato não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.6.** A **CONTRATADA** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021;

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

**5.2.** Caso executado por completo antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Os serviços serão prestados conforme a necessidade do município e obedecendo em tudo o que dispõe o Edital do Certame e as disposições contratuais.

**6.2.** Todo e qualquer serviço prestado fora do estabelecido no edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o(s) problema(s) ou quaisquer eventualidades que possam causar qualquer tipo de prejuízo à administração, correndo por sua conta e risco tais situações, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e na Lei.

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, conforme a Lei nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023– LOA/2024, conforme segue:

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Órgão:-----                | <b>12 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo.</b> |
| Unidade Orçamentária:----- | 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.    |
| Função:-----               | 04 – Administração.                                       |
| Subfunção:-----            | 122 – Administração Geral.                                |
| Programa:-----             | 1011 – Apoio adm. a Secretaria Municipal SEMATUR.         |
| Projeto Atividade:-----    | 2520 – Manutenção das Atividades.                         |
| Elemento de Despesas:----- | 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.                     |
| RED./Código:-----          | 0655.   |
| <b>Fonte:-----</b>         | <b>1.500.000000</b>                                       |
| <b>Valor-----</b>          | <b>R\$ 55.000,00</b>                                      |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Órgão:-----                | <b>12 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo.</b>        |
| Unidade Orçamentária:----- | 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.           |
| Função:-----               | 04 – Administração.  |
| Subfunção:-----            | 122 – Administração Geral.                                       |
| Programa:-----             | 1011 – Apoio adm. a Secretaria Municipal SEMATUR.                |
| Projeto Atividade:-----    | 2520 – Manutenção das Atividades.                                |
| Elemento de Despesas:----- | 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. |
| RED./Código:-----          | 0658.  |
| <b>Fonte:-----</b>         | <b>1.500.000000</b>  |
| <b>Valor-----</b>          | <b>R\$ 85.000,00</b>   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao contrato;

### 9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

9.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado na Lei nº. 14.133/2021.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas contidas na Lei nº. 14.133/2021.

**11.4.** É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**12.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 13. DAS VINCULAÇÕES

**13.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024** que obedecem rigorosamente a Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**14.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 com todas as suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**15.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

**16.1.** Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022, como fiscal de contratos.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos – MT, 11 de março de 2024

**Município De Porto Dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio De Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**VBS Madeiras - LTDA**  
Sob o CNPJ Nº. 52.282.907/0001-94  
**CONTRATADO**

**Karolyne Dafny de Lima Monteiro**  
CPF 069.543.411.00  
**TESTEMUNHA**

**Angélica Bittencourt**  
CPF 757.118.421-53  
**TESTEMUNHA**